

**— DIÁRIO —**  
**OFICIAL**



P R E F E I T U R A  
**MORRO**  
**DO CHAPÉU**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO .....

### CONTRATO

CONTRATO DE COMODATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU X CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. ....

### DECRETO

DECRETO Nº 011/2024 – “REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA PREVISTO NO ART. 79, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” .....



**AVISO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**CONVOCAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 056/2023**

Ref.: Processo Administrativo nº 444/2023

**Objeto:** Seleção das melhores propostas para registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar, ano letivo 2024, dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Morro do Chapéu – Bahia. O Pregoeiro do Município de Morro do Chapéu-Bahia, torna público para o conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO** das empresas Classificadas em primeiro lugar, conforme quadro abaixo, para apresentar as amostras dos seus produtos, conforme exigência do item 10 do Edital, a ser apresentado/entregue **no dia 24/01/2024 (quarta-feira) às 11:00hs, no Almoarifado Central, sito à Rua Nova Petrópolis, nº 67, Bairro Alto da Chapada, neste Município.** Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-BA, 19 de janeiro de 2024. Elber Araujo dos Santos – Pregoeiro.

LOTES	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR
2	AÇÚCAR, cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em plástico atóxico em pacotes de 1 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
4	ADOÇANTE, líquido, tipo dietético, 100% stévia. Embalagem em frasco plástico de mínimo 80 ml, com bico dosador.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
5	AMEIXA, seca, preta, sem caroço, embalagem 200 g, frutos de tamanho médio, uniformes, de primeira qualidade. Isenta de fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, e número do registro no ministério da agricultura. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
6	AMIDO DE MILHO, produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de sujidades e parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem de 200 g. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
7	ARROZ INTEGRAL, tipo I, longo, fino, de primeira qualidade, livre de sujidades ou parasitas. Embalagem plástica transparente de 1 kg, contendo informações do fabricante. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
8	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, com cálcio e ferro, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, embalados em pacotes de 1 kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME

1

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000  
www.morrodochapeu.ba.gov.br      licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

9	ARROZ BRANCO, grão polido, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução vigente da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
10	AVEIA EM FLOCOS FINOS, com embalagem secundária de plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpa, com embalagem primária em caixa de papelão, impermeável, limpa, não violada e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200 g.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
11	AVEIA EM FLOCOS GROSSOS, com embalagem secundária de plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpa, com embalagem primária em caixa de papelão, impermeável, limpa, não violada e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200 g.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
12	AZEITE DE OLIVA, extra virgem, com acidez de até 0,5%, prensado a frio, fabricado a partir de matéria prima de qualidade, apresentando cor, aroma e características comuns ao produto, contendo nome e endereço do fabricante, lote, informação nutricional, data de fabricação e de validade. Envasado na origem. Não é permitida a presença de outros óleos na sua composição. Embalagem contendo 500 ml. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
13	BISCOITO SALGADO, tipo cream cracker, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 350 g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
14	BISCOITO SALGADO, tipo Cream Craker integral, embalagem em polipropileno atóxico, resistente, lacrado dupla, contendo no mínimo 350 g e embalados em caixa de papelão, íntegra e resistente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informação nutricional no rótulo. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
15	BISCOITO DOCE, tipo maisena, acondicionada em embalagem de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com 350 g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informação nutricional no rótulo. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
18	CAFÉ, em pó, produzido com grãos selecionados de primeira qualidade, torrado e moído, isento de sujidades e materiais terrosos, com odor e aroma característicos, apresentando selo de qualidade ABIC. Embalagem contendo 250 g.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
21	CASTANHA DE CAJÚ, inteira, torrada, sem sal, isento de impurezas, sujidades e ranço. Embalagem plástica, íntegra, atóxica, contendo no mínimo de 100 gramas.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME

2

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000  
www.morrodochapeu.ba.gov.br      licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

22	COCO RALADO, puro, seco, desidratado, isento de impurezas, sujidades e ranço. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, íntegra, atóxica, contendo no mínimo de 100 gramas.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
23	COLORAL, em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com cor, aroma e sabor próprios, isento de materiais estranhos à sua espécie. Embalado em pacotes de 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
24	COMINHO, em pó, natural, livre de impurezas, seco, com cor, aroma e sabor característicos, isento de materiais estranhos à sua espécie. Embalagem plástica, íntegra, atóxica, contendo no mínimo de 100 gramas.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
26	ERVILHA, em conserva. Ingredientes: ervilha e água. Embalagem de no mínimo 170 gramas, íntegra, resistente, vedada hermeticamente, sem quaisquer deformidades. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
27	FARINHA DE AVEIA, embalagem de 170g integral, de boa qualidade, livre de sujidades, com rótulo, validade e informações nutricionais.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
28	FARINHA DE MILHO, tipo flocada, flocos grandes, amarela, sem sal. Embalada em saco plástico atóxico e selada. Isenta de mofo, bolores, fungos, larvas e livres de sujidades, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem de 500 gramas.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
29	FARINHA DE ARROZ, sem glúten, apresentando cor, odor, sabor e textura característicos. Embalagem de 1 kg, plástica, hermeticamente selada, atóxica, resistente, rotulada de acordo com a legislação vigente e validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
30	FARINHA DE MANDIOCA, torrada, seca, tipo 1, fina, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
31	FARINHA DE TRIGO, especial com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, branca, sem conservantes ou aditivos, embalada em pacotes de 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
32	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, produto obtido a partir de cereal integral, são, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, cheiro e sabor próprios, embalada em pacotes de 1kg, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 4 meses e lote.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
33	FARINHA DE TRIGO, especial sem fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, branca, sem conservantes ou aditivos, embalada em pacotes de 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME

3

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000  
www.morrodochapeu.ba.gov.br      licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

34	FEIJÃO, carioca, tipo 1, constando de grãos na cor característica, maduros, limpos e secos, embalados em pacotes de 1 kg, em plásticos atóxicos. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
35	FEIJÃO PRETO, tipo 1, constando de grãos na cor característica, maduros, limpos e secos, embalados em pacotes de 1kg, em plásticos atóxicos. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
36	FERMENTO, tipo biológico, seco, de primeira qualidade, apresentação pó granulado. Embalagem contendo 125 g do produto. Rotulagem contendo as seguintes informações: denominação de venda, lista de ingredientes, rotulagem nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade. Produto com validade mínima de 06 (seis) meses no momento da entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
37	FERMENTO, tipo químico, apresentação pó. Embalagem 100 g, contendo as seguintes informações: denominação de venda, lista de ingredientes, rotulagem nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade. Produto com validade mínima de 06 (seis) meses no momento da entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
38	FOLHA DE LOURO, seco e desidratado, isento de impurezas e sujidades. Embalagem plástica de 15 gramas.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
39	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES COM PREBIÓTICOS, para contribuir no tratamento da constipação. Adicionada de prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA com predominância da caseína em relação as proteínas do soro do leite, tendo como fonte de carboidratos 100% lactose, sem edição de sacarose. Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem de 400 g, que preserve a integridade e qualidade do produto e rotulagem que atenda a legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses após a data da entrega.	ROSILENE VIEIRA LOPES - ME
41	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, fórmula infantil especial, para lactentes de 0 a 12 meses, isenta de lactose, com soro do leite e caseína como fonte protéica com DHA e ARA, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem de 400 g. Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses após a data da entrega.	ART MEDICA COMERCIO E REP DE PRODUTOS HOSPITALARES
42	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, que apresentam regurgitação, com predominância de caseína, em relação às proteínas do soro do leite, enriquecida com ferro e vitaminas, que apresentem em sua composição: lactose e amido, como fonte de carboidrato. Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem de 400 g. Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses após a data da entrega.	ART MEDICA COMERCIO E REP DE PRODUTOS HOSPITALARES
45	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 1 A 3 ANOS. Contendo proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, óleos vegetais, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem de 400 g. Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses após a data da entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME

4

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000  
www.morrodochapeu.ba.gov.br      licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

46	FUBÁ DE MILHO, seco, puro, de primeira qualidade, de coloração, aroma e sabor característicos. Obtido pela moagem de grãos de milhoãos e maduros, enriquecidos com ácido fólico e ferro. Isento de sujidade, umidade e materiais estranhos. Embalagem de 500 g, plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entregado produto.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
47	LEITE DE COCO, preparado com endosperma procedente de frutos são e maduras, isentos sujidades, parasitas e larvas. Apresentar aspectos, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada embalagem de 200 ml, contendo externamente os dados de identificação e procedências, número do lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
49	LEITE DE VACA, em pó, integral. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender as Portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, bem como a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem de 200 g, contendo prazo de validade, data de fabricação e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
50	LEITE DE VACA, UHT, desnatado, líquido, embalagem Tetra Pack de 1 L, contendo prazo de validade, marca do fabricante e número do registro no Ministério da Agricultura, bem como a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA e carimbo de inspeção do SIM ou SIE ou SIF. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
51	LEITE DE VACA, sem lactose, em pó, integral. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender as Portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, bem como a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem de 200 g, contendo prazo de validade, data de fabricação e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
52	MACARRÃO ESPAGUETE, tipo sêmola, características adicionais com ovos, tipo fino, isento de corantes artificiais, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas, não podendo estar fermentadas ou rançosas, a embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. embalagem de 500 gramas. deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
53	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, tipo sêmola, características adicionais com ovos, isento de corantes artificiais, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas, não podendo estar fermentadas ou rançosas, a embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. embalagem de 500 gramas. deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME

5

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000  
www.morrodochapeu.ba.gov.br      licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

54	MACARRÃO INTEGRAL, obtido a partir do processamento da farinha de trigo integral, podendo conter corantes naturais como urucum e cúrcuma. Acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de 500 gramas. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
56	MANTEIGA, de primeira qualidade, sem sal, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado, maturado, com 500 g, teor mínimo de 80 % de lipídios, embalagem com data de fabricação, validade, lote, registro do ministério da Agricultura SIF/DIPOA. Validade de no mínimo 06 (seis) meses contados da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
57	MILHO PARA MUNGUNZÁ, grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500 g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
58	MILHO PARA PIPOCA, classe amarela, tipo 1, em conformidade com as leis específicas vigentes. Embalagem atóxica, resistente, bem vedada, com 500 gramas e prazo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
59	MILHO VERDE, em conserva. Ingredientes: milho e água. Embalagem sachê de 170 gramas, intacta, resistente, vedada hermeticamente, sem quaisquer deformidades. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
60	ÓLEO DE GIRASSOL, com elevado teor do ácido graxo poli-insaturado linoleico, embalagem de 900 ml, limpas, não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
61	ÓLEO DE SOJA, refinado, tipo 1, enriquecido com vitamina E, 100% natural, embalagem de 900ml, limpas, não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
63	PASTA DE ALHO, produto obtido da mistura de polpa de alho, na forma pastosa, odor e sabor característicos de alho, podendo conter quantidade mínima de sal. Embalagens de 200 g, contendo descrição do modo de preparo, prazo de validade, informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME

6

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000  
www.morrodochapeu.ba.gov.br      licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

67	SAL, refinado, iodado. Não deve apresentar sujidade, umidade ou misturas inadequadas ao produto. Embalagem intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente, contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
68	TAPIOCA GRANULADA, Subgrupo Granulada, Tipo1. Embalagem: saco plástico transparente, inviolável e resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Peso líquido de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
71	VINAGRE DE ÁLCOOL, isento de corantes, livre de sujidades e materiais estranhos à sua composição, acondicionado em frasco plástico de 750 ml, com tampa inviolável, hermeticamente fechado, apresentando informações do fabricante e prazo de validade.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
72	CARNE BOVINA, acém, em cubos, de primeira, in natura, congelada, sem tempero, sem gordura, sem cartilagem e nervos, com coloração vermelha brilhante. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagens de 1 a 3 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIM, SIE ou SIF. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
73	CARNE BOVINA, moída, de primeira, tipo coxão mole, patinho ou fraldinha, in natura, congelada, sem tempero, sem gordura, sem cartilagem e nervos, com coloração vermelha brilhante. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagens de 1 a 3kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIM, SIE ou SIF. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
74	CARNE BOVINA, músculo em cubos, de primeira, sem osso, in natura, congelada, sem tempero, sem gordura, sem cartilagem e nervos, com coloração vermelha brilhante. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagens de 1 a 3 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIM, SIE ou SIF. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
76	FILÉ DE PEIXE, tipo merluza, congelado, sem pele, sem espinha, de primeira qualidade. Apresentar aspectos, cor, cheiros e sabor próprio. Acondicionada embalagem plástica, transparente, resistente e não violada que garanta a integridade do produto até momento do consumo em embalagem de no mínimo 800g. A embalagem deverá conter	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME

7

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000  
www.morrodochapeu.ba.gov.br      licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

	externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIM, SIE ou SIF. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	
77	FRANGO, tipo coxa/sobrecoxa, de primeira, desossado, congelado, sem tempero. Apresentar aspectos, cor, cheiros e sabor próprio. Acondicionada embalagem plástica, transparente, resistente e não violada que garante a integridade do produto até momento do consumo em embalagem de 01 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo de inspeção do SIM, SIE ou SIF. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
85	POLPA DE FRUTA, in natura, sabores manga, acerola e goiaba. Embalagem de 1 kg, contendo marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e deve ter registro no Ministério da Agricultura e de acordo com a resolução em vigente.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME
86	OVO, de galinha, vermelhos ou brancos, tamanho médio ou superior, pesando no mínimo 55 g por unidade, conforme Decreto Lei 3748, de 12/07/93, com ausência de sujidades e rachaduras. Apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, número do registro no Ministério da Agricultura e certificado de inspeção do SIM, SIE ou SIF. Embalagem deve estar embalado em bandeja descartável, com capacidade para 30 ovos, com identificação do produtor e prazo de validade. Embalagem secundária em caixa de papelão reforçada, devidamente lacrada com fita adesiva e identificada com rótulo e etiqueta, conforme legislação vigente. Validade máxima de 25 dias da data de entrega.	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME



**CONTRATO DE COMODATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU X CONSIGLOG  
TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.**



**CONTRATO DE COMODATO**

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRO DO CHAPÉU E A EMPRESA  
CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, com sede na Rua Cel. Dias Coelho, 188, Morro do Chapéu - BA, 44850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Vítor Araújo Azevedo, doravante denominada **COMODATÁRIO**, e de outro lado, a empresa CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 18.084.191/0001-82, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – 16º andar – Edifício Milano – Bairro Água Branca – São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Dalton Marin Espinosa e Sr. Paulo Soares de Carvalho Junior, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pelos arts. 579 a 585 do Código Civil e no que couber a Lei de Contratos Administrativos, conforme objeto e cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de uso do sistema de computador denominado LogConsig, de propriedade do **COMODANTE**, devidamente registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o processo nº BR 51 2016 001225-0.

§1º O licenciamento de uso do sistema LogConsig, que se constitui objeto do comodato, objetiva, de forma exclusiva, possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do órgão, sem ônus ao COMODATÁRIO e servidores.

§2º O licenciamento de uso do sistema, objeto deste contrato, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo o **COMODATÁRIO**, sob a sua inteira responsabilidade funcional e operacional, executar as operações de consignação em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência e execução do presente contrato, contados a partir de sua assinatura, será de 24 (vinte quatro) meses, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, após manifestação expressa.



**Parágrafo único.** A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E DA MANUTENÇÃO

Durante o período de vigência do Comodato, a **COMODANTE** ficará responsável pelos bens necessários à disponibilização do sistema LogConsig, conforme suas características técnicas e funcionais, bem como pelos custos e despesas relativas à sua instalação e manutenção.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA

A licença de uso será utilizada apenas pela **COMODATÁRIO**, sendo vedada a cessão, empréstimo, ou sub-comodato, no todo ou em parte, do sistema LogConsig.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O **COMODATÁRIO**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Efetuar a gestão e o uso do sistema LogConsig;
- 2) Manter atualizados, no sistema LogConsig, os dados cadastrais das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como as margens consignáveis dos servidores;
- 3) Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema LogConsig e o sistema de Recursos Humanos do **COMODATÁRIO**, conforme características técnicas e funcionais do SISTEMA detalhadas no descritivo funcional, descontando em folha de pagamento os valores consignados que estiverem cadastrados no sistema LogConsig e encaminhados pelo **COMODANTE** em data de corte acordada entre as Partes.
- 4) Alimentar o sistema LogConsig com todas as informações necessárias para sua devida utilização, conforme *checklist* a ser definido entre as Partes, e atualizar mensalmente a base de dados do **COMODANTE**, com os dados cadastrais dos servidores e suas respectivas margens de crédito;
- 5) Repassar diretamente a cada consignatária os valores descontados na folha de pagamento dos servidores.
- 6) Fornecer tempestivamente as informações referentes aos descontos lançados na folha de pagamento (arquivo retorno), em cronograma preestabelecido entre as partes;



- 7) Responsabiliza-se por utilizar o sistema LogConsig de acordo com as suas especificações técnicas e funcionalidades de operação, com estrita observância das disposições legais e dos princípios que norteiam a Administração Pública;
- 8) Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do sistema de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;
- 9) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde o início até o término do contrato;
- 10) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

O **COMODANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se, sob pena de aplicações, a:

- 1) Garantir a disponibilidade do sistema LogConsig;
- 2) Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados do **COMODATÁRIO** armazenados em data Center, inclusive a execução e guarda de cópia de segurança dos dados e sistemas, e a impossibilidade de utilização das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato;
- 3) Manter a solução de continuidade do uso de software;
- 4) Disponibilizar as versões atualizadas do sistema;
- 5) Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas existentes no sítio da internet que possam causar interrupção do uso do sistema;
- 6) Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do sistema ou do site da internet onde ele está hospedado;
- 7) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a entrega e manutenção do bem dado em comodato;
- 8) Promover o treinamento dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**;



- 9) Arcar com os danos diretos eventualmente causados ao **COMODATÁRIO** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, devidamente comprovados, de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- 10) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários ao comodato;
- 11) Manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do comodato;
- 12) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- 13) Fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do Sistema LogConsig em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 18:00 horas, horário de Brasília;
- a) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, geralmente, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- b) No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.
- 14) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATARIO** (arquivo remessa), em cronograma preestabelecido entre as partes;
- 15) Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no data Center em que será instalado o Sistema LogConsig;
- 16) Avaliar sugestões e solicitações de alteração do sistema LogConsig visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **COMODATÁRIO**;
- 17) Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos providos pelo **COMODATÁRIO**, tão logo seja descoberta;
- 18) Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não provocar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;



- 19) Garantir integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- 20) Orientar, prestar consultoria, e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;
- 21) Gerar logs de consultas e modificação dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual;
- 22) Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;
- 23) Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as consignações efetuadas;
- 24) Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;
- 25) Garantir que as consultas a margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;
- 26) Antes do início da operação do sistema LogConsig:
- Definir expressamente quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pelo **COMODATÁRIO**, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema LogConsig;
  - Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas;
- 27) Ao final do presente comodato, entregar ao **COMODATÁRIO**, quando solicitado, todas as informações relativas ao histórico de consignações, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data de fechamento do sistema para novas consignações. Não havendo manifestação do **COMODATÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da base disponibilizada, dar-se-á por cumprida a obrigação.
- 28) O prazo para o descarte das informações no Sistema deverá ser de até 90 (noventa) dias, contado do término deste comodato, de forma a minimizar os riscos de acessos indevidos e vazamento das informações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DA COMODANTE**



Durante a vigência deste comodato, as partes deverão observar o que segue:

- 1) A comunicação entre os sistemas do **COMODATÁRIO** e da **COMODANTE** será realizada mediante troca de arquivos em formato com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;
- 2) A troca de arquivos de dados será realizada via sistema Logconsig, em ambiente interno do **COMODANTE**, em periodicidade a ser negociada entre as partes;
- 3) O **COMODANTE** será responsável pela captura dos dados para ele destinados antes da transmissão para o data Center, onde os dados serão processados. Da mesma forma, a **COMODANTE** deverá disponibilizar os arquivos de retorno ao **COMODATARIO**, entregando-o em formato pré-definido no ambiente interno de arquivos para esse fim reservado;
- 4) As Partes se comprometem a seguir as diretrizes do **ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS**, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao **COMODATÁRIO** proceder o acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMODANTE** de responsabilidade na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – REGISTRO**

Caberá ao **COMODATÁRIO** às despesas com publicação e registro deste contrato, assim como dos aditivos que venham a ser celebrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

É permitida a rescisão do Comodato nos termos do art. 581 do Código Civil, mediante aviso prévio, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, com a devida justificativa, bem como em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução da respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO TRABALHISTA:**

O presente Comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre as partes e seus prepostos ou empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

---

Contrato de Comodato  
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu BA | Consiglog  
Página 6 de 16



As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste contrato e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este contrato, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- Aos sistemas LogConsig e sistema de Recursos Humanos do Comodatário, seu funcionamento e dos documentos gerados pelos seus arquivos;
- As comunicações internas, regras e negócios do Comodatário;
- Aos dados das operações realizadas pelas Consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.  
**VITOR ARAUJO** Assinado de forma digital por  
AZEVEDO:01921954507 VITOR ARAUJO  
Dados: 2024.01.17 10:01:15  
4507 -03'00'

COMODATÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

PAULO SOARES DE  
CARVALHO Assinado de forma digital por  
JUNIOR:568721195 PAULO SOARES DE CARVALHO  
500 Dados: 2024.01.12 09:24:56 -03'00'

DALTON MARIN Assinado de forma digital  
ESPINOSA:1765 DALTON MARIN  
1604806 ESPINOSA:17651604806  
Dados: 2024.01.12  
09:25:13 -03'00'

COMODANTE - CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

#### TESTEMUNHAS

CAMILA CARLA Assinado de forma digital por  
DA SILVA CAMILA CARLA DA SILVA  
ARAUJO  
Dados: 2024.01.16 14:50:00  
-03'00'

PERCIO Assinado de forma digital por  
CARAN:125754678 PERCIO CARAN:12575467837  
37 Dados: 2024.01.12 09:25:26  
-03'00'

Contrato de Comodato  
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu BA | Consiglog  
Página 7 de 16



**ANEXO I**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS**

**1. DEFINIÇÕES:**

1.1 “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais.

1.2 “LGPD” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações).

1.3 “Tratamento” (incluindo os termos correlatos, *tratar, tratados* etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, a exemplo, mas não se resumindo, às que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1.4 “Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física (p.ex. nome, CPF, número de Protocolo de Internet - IP, endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros).

1.5 “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, transmitida e/ou divulgada, por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, desenhado, codificado, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, códigos fontes, discos, disquetes, arquivos virtuais, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, dados pessoais sensíveis, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como, resultados de pesquisas e trabalhos efetuados no exercício da função, a que, diretamente ou através de outros meios, venha a Parte ter acesso, conhecimento ou que lhe sejam confiadas durante e em razão da execução do contrato e que seja assim classificada.

1.6 “Parte Reveladora” significa aquela que detém a Informação Confidencial.

VITOR ARAUJO Assinado de forma digital  
por VITOR ARAUJO  
AZEVEDO:0192  
1954507 AZEVEDO:01921954507  
Dados: 2024.01.17 09:55:30  
-03'00'



1.7 “Parte Receptora” significa aquela que recebe a Informação Confidencial em decorrência do exercício de sua função ou contrato, ou ainda que, de qualquer outra forma lícita ou ilícita venha a ela ter acesso, independentemente da origem ou forma de obtenção;

1.8 “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

1.9 “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

1.10 “Suboperador” significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, poderá tratar os Dados Pessoais do Controlador, nos termos do Contrato.

1.11 “Colaborador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome de quaisquer das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.

1.12 “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente.

1.13 “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

1.14 “Incidente de Segurança” significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação ou difusão; ou (v) o acesso a Terceiros.

## 2. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES

2.1 As Partes que aderem ao Presente Termo declaram estar cientes de que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas em razão da celebração, execução ou cumprimento do contrato entre elas firmado deverão ser mantidas em total e irrestrito sigilo e confidencialidade, estando cientes de não poder divulgá-las, explorá-las nem torna-las acessíveis a terceiros, salvo quando especificamente autorizada.

2.2 A obrigação de confidencialidade e sigilo das Informações estende-se aos sócios, empregados, representantes, prepostos, agentes, distribuidores, fornecedores e subcontratados das Partes.

2.3 O acesso às Informações Confidenciais deverá restringir-se apenas e tão somente aos profissionais que efetivamente necessitarem conhecê-las, os quais, para tanto, deverão (a) ser



cientificados a respeito de sua natureza confidencial e dos riscos decorrentes da infração ao dever de sigilo e (b) celebrar termos de confidencialidade específicos;

2.4 A Parte Receptora compromete-se a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo Parte Reveladora, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.

2.5 A Parte Receptora também se obriga a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as informações fornecidas pela Parte Reveladora, exceção feita à sua utilização para os fins do contrato entre elas firmado.

2.6 A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término da relação contratual.

2.7 A falta de observância da confidencialidade, devidamente apurada e comprovada, acarretará à Parte Causadora e aos seus prepostos as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, sem prejuízo das penalidades, indenizações e ressarcimentos previstos contratualmente.

2.8 Caso qualquer das Partes seja obrigada, por exigência oficial de autoridade governamental ou em decorrência de lei, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá promover a cientificação da outra Parte, mediante notificação, para que esta possa, se for o caso, obter a medida cabível para evitar a divulgação.

2.8.1 Sendo impositiva a divulgação, deverá esta se restringir à parte especificamente requerida, envidando-se os melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações reveladas nesta condição.

2.9 Os termos do Contrato e as informações confidenciais que deste resultarem são estritamente confidenciais. Nenhuma das Partes pode prestar informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por norma legal, regulamentar ou determinação administrativa, governamental, arbitral ou judicial aplicável, no limite do solicitado pela legislação e/ou autoridade em questão; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, advogados, contadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento dos negócios, desde que estes estejam cientes da sua natureza confidencial e concordem em manter sua confidencialidade, além do fato de a Parte Divulgadora manter-se plenamente responsável por qualquer violação de tais obrigações de confidencialidade por tais pessoas; (c) que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do sigilo aqui previsto; (d) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes antes da revelação.



### 3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Quando a relação entre as partes implicar ou permitir o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as PARTES, deverão:

- a) Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis no Tratamento do Dados Pessoais;
- b) Tratar os Dados Pessoais a que tenham acesso, qualquer que seja a razão ou causa, exclusivamente de acordo com os fins e em conformidade com as especificações estabelecidos no Contrato e no presente Termo;
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora e/ou do Controlador, conforme seja o caso;
- d) Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, inclusive da LGPD e outras normas vigentes ou que venham a entrar em vigor;
- e) Registrar e reter os dados e informações a que tenham acesso pelo período determinado contratualmente mesmo após o término ou rescisão do Contrato, assim como nos termos do consentimento conferido pelo Titular, sem prejuízo do cumprimento de obrigação legal ou regulamentar;
- f) Cooperar para o pleno cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- g) Notificar imediatamente a outra Parte em caso de qualquer alteração relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados de Caráter Pessoal tratados, recebidos ou acessados;

3.2 É vedado ao Operador e ao Suboperador de dados pessoais copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise a criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador ou por ele detidos, fora do escopo que tenha sido com ele contratado.

3.3 No desenvolvimento de suas atividades, as Partes poderão assumir a condição de Titular, Operador e Controlador de Dados Pessoais. A eventual modificação de posição não afeta, afasta ou restringe quaisquer dos deveres, obrigações e demais termos do presente instrumento.



#### 4. DA SEGURANÇA DE DADOS

4.1 As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança, confidencialidade e integridade dos dados e informações que venham a acessar em razão do contrato entre elas firmado, como forma de mitigar possíveis riscos.

4.2 Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Parte deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento de Dados, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

4.3 As medidas de segurança descritas pelas Partes em sua(s) respectiva(s) Política(s) de Segurança da Informação, disponíveis em suas normas internas e canais de comunicação, deverão ser respeitadas e observadas sem prejuízo de medidas adicionais. As Partes deverão colaborar entre si para o pleno conhecimento das referidas normas e sua aplicação.

4.4 As partes devem realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais.

#### 5. DO ACESSO A DADOS DE CARÁTER PESSOAL

5.1 As Partes asseguram que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais ficarão restrito aos Colaboradores necessariamente envolvidos no seu tratamento, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no(s) contrato(s), bem como que tais Colaboradores:

- a) Receberam treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- b) Têm conhecimento das obrigações de cada uma das Partes nas relações e negócios entre elas existentes, incluindo as previstas neste Termo;

5.2 As partes garantem a confiabilidade de qualquer Colaborador ou Suboperador que venha a ter acesso a Dados Pessoais transacionados em razão do contrato, incluindo verificação de sua idoneidade, competência e antecedentes.

5.3 As partes devem assegurar que todos os seus Colaboradores ou Suboperadores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados pessoais, no mesmo nível de proteção prevista neste Termo.

5.4 O Operador de Dados Pessoais não poderá: (i) licenciar; (ii) autorizar o Tratamento; (iii) transferir; (iv) compartilhar; (v) ceder; (vi) vender; e/ou (vii) contratar qualquer terceiro para



tratar a informação, incluindo Dados Pessoais do Controlador, salvo sua expressa autorização por escrito.

## 6. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

6.1 Levando em consideração a natureza do Tratamento dos Dados, o Operador e/ou Suboperador de Dados Pessoais deve, na medida do possível, auxiliar o Controlador no atendimento as solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

6.2 O Operador de Dados deve:

6.2.1 Notificar imediatamente o Controlador se ele ou qualquer Suboperador receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais do Controlador.

6.2.2 Não responder nenhuma solicitação do titular de Dados, exceto por instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador esteja sujeito, caso em que deverá, na extensão permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes de responder ao pedido e garantir o mesmo para o Suboperador.

6.2.3 O Operador deverá notificar os Titulares afetados e a ANPD tão somente quando houver solicitação formal do Controlador, ressalvado as hipóteses de obrigatoriedade previstas em lei ou por determinação judicial.

## 7. DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

7.1 A Parte que primeiro tomar conhecimento, deverá notificar a outra, por escrito: (a) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais de maneira não autorizada; (b) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de Tratamento; ou (c) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Termo ou no Contrato.

7.2 A notificação deverá conter informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros) de modo a permitir que a Parte Notificada cumpra com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.3 Sem prejuízo da notificação, a parte Notificante deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança de dados de sua proteção.



7.4. O Operador e/ou Suboperador deverá manter um registro de informações para que, na ocorrência de Incidentes de Segurança, seja possível extrair relatórios que incluam as seguintes informações: (a) natureza do Incidente de Segurança; (b) consequências do Incidente de Segurança; (c) descrição das medidas tomadas ou propostas para tratar do Incidente de Segurança; (d) período do incidente; (e) nome do relator; (f) para quem o Incidente foi reportado;

#### **8. DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

8.1 As Partes deverão cooperar mutuamente para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das Autoridades Fiscalizadoras, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, levando em conta a natureza do Tratamento e as informações disponíveis para cada uma das Partes.

#### **9. EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTROLADOR**

9.1 A Parte deverá, quando do término de quaisquer Serviços envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) e fornecer declaração confirmando essas providências, a não ser que tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, caso que deverá ser expressamente comunicado.

9.2 A forma e prazo de devolução ou exclusão de todos os Dados Pessoais deverá respeitar as disposições contratuais.

9.3 A parte somente pode reter Dados Pessoais na estrita medida e pelo período exigidos pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, por disposição Contratual ou termos afins, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, contratos e afins.

#### **10. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

10.1 A transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro somente é admitida quando estritamente necessária à execução do Contrato e mediante autorização formal do Controlador dos dados.



## 11. DO DIREITO DE AUDITORIA

11.1 É direito das Partes, durante todo o período que retiverem ou acessarem Dados Pessoais, realizar avaliação interna ou auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com o disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo, para tanto devendo promover notificação com 05 dias úteis de antecedência.

11.2 É dever das Partes disponibilizar, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias para demonstrar sua conformidade em relação aos Dados, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo. Sendo constatadas falhas ou inconformidades de segurança, a Parte faltosa deverá adotar todas as medidas e providências necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas, fazendo-o às suas exclusivas expensas. Havendo risco à integridade dos Dados ou de prejuízo a terceiros, a Parte solicitante poderá adotar tais providências e ressarcir-se dos custos respectivos, integralmente.

## 12. DA RESPONSABILIDADE

12.1 A Parte que descumprir este Termo e/ou as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados deverá indenizar, defender e isentar a outra Parte contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental).

12.2 Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de apenas uma delas, deverá esta arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, além de quaisquer custos e despesas experimentados.

12.3 Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

12.4 As obrigações de indenização previstas neste Termo são adicionais a qualquer indenização ou obrigação similar prevista contratualmente, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## 13. TERMOS GERAIS

13.1 O presente Termo aplica-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas



pelas Partes no que diz respeito às relações entre elas mantidas e aquelas que quaisquer delas venha a manter com terceiros em razão disso, e que será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento, pretérito ou futuro, que existiu, exista ou venha existir entre as Partes.

13.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as Partes tais divergências de acordo com os princípios e fundamentos da LGPD e de acordo com as normas e consensos de melhores práticas de segurança da informação, à luz dos preceitos gerais de sigilo, confidencialidade, proteção e tratamento de dados.

13.3 Este Termo poderá ser alterado quando necessário para atender ou se adequar a quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.4 As Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível.

13.5 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

13.6 Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido por qualquer motivo; ou, mesmo após a rescisão do Contrato, havendo atividade de tratamento dos Dados Pessoais.

Este Termo é celebrado e torna-se parte integrante e obrigatória do Contrato, com efeitos a partir desta data, aplicando-se, porém a todas as informações sigilosas e confidenciais e atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas desde a data da celebração do Contrato.

VITOR ARAUJO  
AZEVEDO:019  
21954507

Assinado de forma  
digital por VITOR  
ARAUJO  
AZEVEDO:01921954507  
Dados: 2024.01.17  
09:39:02 -03'00'



**DECRETO Nº 011/2024 – “REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA PREVISTO NO ART. 79, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



**DECRETO Nº. 011, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

“Regulamenta o procedimento auxiliar de Credenciamento no âmbito do Município de Morro do Chapéu/BA previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências”.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – ESTADO DA BAHIA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 30, I da Constituição Federal e considerando a necessidade de regulamentação do Credenciamento conforme estabelecido no parágrafo único do art. 79, incisos I a VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando** a necessidade de uniformizar, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Morro do Chapéu/BA no procedimento de Credenciamento que um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

**§1º-** Aplicam-se ao Credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

**§2º -** O procedimento de Credenciamento será conduzido por Comissão de Contratação Permanente ou Comissão Especial designada pela Autoridade Competente, atendendo as regras da Lei Municipal nº 1.344/2023 (16/03/2023).

**§3º-** O Credenciamento não estabelece a obrigação de a Administração efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou o Contratante poderá denunciar o Credenciamento, inclusive,

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu  
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§4º - O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste regulamento às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

**Art. 2º.** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Morro do Chapéu/BA.

§1º - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 2º - A fase preparatória do procedimento de credenciamento poderá demonstrar motivadamente, em razão do cenário, do objeto do credenciamento e do universo de contratados a serem atingidos com o edital de credenciamento, a possibilidade de recepção de propostas através de e-mail da Secretaria requisitante, destinado exclusivamente para a finalidade de recepção de propostas, sem a necessidade de hospedagem das informações e documentos através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir a maior participação de interessados e ampliar a oferta de bens e serviços.

§ 3º - Qualquer alteração nas condições de Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu o texto original.

**Art. 3º.** A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela Autoridade Competente, por igual período por uma única vez.

**Parágrafo único.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de Credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

**Art. 4º.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @@prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



**Art. 5º.** A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de Credenciamento.

**Art.6º.** O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento.

**Art. 7º.** O Credenciamento poderá ser usado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - **com seleção a critério de terceiros:** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - **em mercados fluidos:** caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**Art. 8º.** O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio das seguintes fases:

I – preparatória (*documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de risco, quando for o caso, pesquisa de preço, disponibilização orçamentária*);

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

**§1º** - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



II - à necessidade de designação pela Secretaria Requisitante da Comissão de Contratação responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

**Art. 9º.** O edital do procedimento auxiliar de Credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, e conterà:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida (art. 40, III da lei 14133/2021);
- III - requisitos de habilitação (art. 62 da lei 14133/2021)
- IV - requisitos da qualificação técnica-profissional (art. 67 da lei 14133/2021);
- V - prazo para análise da documentação para habilitação;
- VI - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VII - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VIII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- IX - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- X - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 7º deste Decreto;
- XI - hipóteses de descredenciamento;
- XII - minuta de termo de credenciamento, de contrato de adesão ou de instrumento equivalente;
- XIII - modelos de declarações, quando for o caso;
- XIV - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso;
- XV - valores fixados para a remuneração por categoria de atuação;

**§ 1º** O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

**§ 2º** Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📧 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



**§ 3º** Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

**§ 4º** Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, *excepcionalmente*, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Art. 10.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

**Parágrafo único.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**Art. 11.** Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, cujo modelo deverá ser disponibilizado no edital de credenciamento.

**§1º** - O edital de Credenciamento poderá prever o envio de cadastramento com recepção do requerimento de participação com indicação da intenção de se credenciar e manifestação através de e-mail institucional da Secretaria requisitante, em razão do cenário, do objeto do credenciamento e do universo interessados, de modo a permitir a maior participação de interessados e ampliar a oferta de bens e serviços

**§2º** - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📧 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



§3º - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

4º - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

§5º - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

§6º - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

§7º - A falsidade da declaração de que trata o parágrafo terceiro sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**Art. 12.** O Interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, se habilitado, será Credenciado no órgão ou entidade Contratante, encontrando-se apto a executar o objeto, quando convocado.

§1º - O resultado do Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do órgão no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização da Autoridade Competente de que trata o inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - Indeferido o Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º - Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à Autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§4º - A Autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



§5º - Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**Art. 13.** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos para o comprove a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento do interessado, sob pena de extinção do contrato ou instrumento equivalente.

§1º - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o Credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-la.

§2º- A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o Credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 9 deste Regulamento.

§3º- Os Credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§4º- O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 9º deste Regulamento.

**Art. 14.** Durante a vigência do Credenciamento, os Credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de Credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município, sob pena de extinção do contrato.

**Parágrafo único.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato de adesão, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**Art. 15.** Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📧 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



**Parágrafo único.** O Credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

**Art. 16.** O Credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do Edital de Credenciamento e dos contratos de adesão firmados com a Administração terá seu contrato extinto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 17.** São obrigações do Credenciado:

I - executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência o contrato de adesão, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📧 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



X - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

X - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contratado.

**Art. 18.** São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do Contratado nas dependências do órgão ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de Credenciamento e na legislação.

**Art. 19.** A contratação, decorrente deste Regulamento obedecerá às regras da Lei Federal 14133/2021, deste Regulamento e dos termos da minuta de instrumento contratual anexo ao respectivo edital.

**Art. 20.** A Administração convocará o Credenciado no prazo definido no edital de Credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço,

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📧 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

**Parágrafo único.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 21.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

**Art. 22.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

**Art. 23.** O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executados ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de Credenciamento, de acordo com a demanda.

**Parágrafo único.** O Edital de Credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

**Art. 24.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

**§1º** - O órgão ou entidade Contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I - descrição da demanda;
- II - razões para a contratação;
- III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- V - cronograma de atividades, previsão das data de início e conclusão dos trabalhos;
- VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @ [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



§2º - As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de Credenciamento às quais se referem.

§3º - As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3º deste artigo;
- II - executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente;
- III - à medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

§4º - As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em lotes distintos, por objeto e localidade a ser contratado.

§5º - Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/fornecimento, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e este Regulamento.

§6º - A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III - credenciados e/ou serviços necessários;
- IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§7º - O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§8º - Nas hipóteses de contratação previstas no caput deste artigo, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 23 deste decreto.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @@ [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



**Art. 25.** Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 23 deste decreto.

**Art. 26.** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agentes por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza das demandas

**§1º** - No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**§2º** - O edital de Credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

**§3º** - A Secretaria Municipal requisitante deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no Termo de Referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

**§4º** - Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso *via web services* aos sistemas dos fornecedores.

**§5º** - A Administração poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**§6º** - Após a data a fixada no edital de credenciamento para a entrega dos envelopes, novos interessados poderão requerer o Credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato.

**§7º** - Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**§8º** - Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



§9º - Os interessados em se credenciar deverão apresentar à comissão de contratação a documentação exigida no edital de credenciamento.

§10 - O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação designada pela Secretaria requisitante poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação diretamente aos interessados.

§11 - O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do Município e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§12 - A critério da comissão de contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§13 - O interessado que tiver o pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§14 - Após a habilitação, será publicada a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens.

§15 - O contrato de serviços ou de fornecimento de bens serão assinados, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pela Administração.

§16 - No momento da contratação, a Administração deverá registrar a pesquisa de mercado vigente.

§17 - A Administração poderá celebra contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimento contínuos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da lei 14133/2021

§18 - O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do Credenciamento.

§19 - Na hipótese do §18 deste artigo, os Credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de extinção do contrato. sob pena de extinção do contrato.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📧 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



**§20** - Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do Credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

**Art. 27.** O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar a extinção do contrato de adesão, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

**Art. 28.** O Credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu/BA, em 17 de janeiro de 2024.

  
**VITOR ARAÚJO AZEVEDO**  
Prefeito em exercício

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📱 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929